



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 092/2025.
INEXIGIBILIDADE Nº. 028/2025**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL DE CONSULTORIA CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, ELABORAÇÃO DE PARECERES E DEFESAS CONTÁBEIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DA PROPOSTA DE SERVIÇOS E A AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

ITEM	DESCRÍÇÃO DETALHADA	QTDE	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados, Consultoria Contábil, Orçamentária e Financeira.	12	Mensal	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00
1.1	Diária por técnico, relativo às despesas com alimentação e hospedagens.	Sob demanda	UN	R\$ 250,00	(...)
1.2	Quilômetro rodado para atender demandas in loco.	Sob demanda	KM	R\$ 2,30	(...)

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A prestação de serviços por empresa especializada, de natureza singular e predominantemente intelectual, em consultoria contábil, orçamentária e financeira, revela-se uma medida estratégica e essencial para o aprimoramento da gestão pública municipal. Tal contratação assume caráter de suma importância no gerenciamento da gestão orçamentária e financeira da Prefeitura Municipal Passabém, uma vez que a complexidade inerente aos processos fiscais contemporâneos torna extremamente difícil o manejo integral do sistema financeiro sem o suporte de uma empresa qualificada.

Além disso, o Município de Passabém possui um déficit no quadro de pessoal, sobretudo no setor contábil, o que reforça a necessidade de contratação de empresa especializada na área.

Sem a intervenção de profissionais e estrutura especializada, capazes de diagnosticar vulnerabilidades, otimizar alocações de recursos e assegurar a conformidade com as normativas vigentes, a Administração Municipal arrisca ineficiências operacionais, atrasos em relatórios fiscais essenciais e potenciais sanções por parte dos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado.

Essa assessoria externa não apenas mitiga tais riscos, mas também promove a modernização dos processos internos, fomentando transparência, eficiência e sustentabilidade fiscal, em alinhamento aos princípios constitucionais da administração pública (art. 37 da CF/1988).



Portanto, a contratação de tal serviço especializado justifica-se plenamente pela inexistência de expertise interna equivalente, configurando-se como hipótese de dispensa de licitação nos da Lei nº 14.133/2021, e representando um investimento indispensável para o bom andamento das finanças públicas locais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Diante da urgência e da especificidade das demandas expostas, a contratação direta de serviços técnicos especializados revela-se a medida mais adequada e eficiente para a Administração Municipal de Passabém.

Fundamentada no art. 74, inciso III, alíneas "a, b, c e f", da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação para a contratação de estudos técnicos, planejamentos e projetos executivos de natureza predominantemente intelectual, emissão de pareceres, perícias e avaliações em geral, assessoria ou consultorias financeiras e treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, essa modalidade dispensa procedimentos licitatórios formais quando a competição se mostra inviável, priorizando a expertise singular e a celeridade na execução.

Considerando as especificidades do contexto da Administração Municipal, é importante destacar que a contratação serviços técnicos especializados irão fornecer o aprimoramento dos serviços, com o objetivo de garantir à efetividade e a qualidade dos serviços prestados à população, bem como eficiência na gestão pública.

A contratação de uma empresa especializada permitirá a Gestão Municipal, acesso à equipe de consultores e técnicos com expertise e experiência no aprimoramento em gestão municipal, contribuindo para o desenvolvimento de ações e estratégias mais eficazes para o município.

Assim, essa contratação alinha-se perfeitamente aos princípios da economicidade, da eficiência e da moralidade administrativa. Isto posto, justifica-se a Inexigibilidade de Licitação com fundamento no art. 74, inciso III, alíneas a, b, c e f da Lei 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§3º - Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E HABILITAÇÃO CONFORME DETERMINA A LEI nº 14.133/2021:

4.1.1 REGULARIDADE JURÍDICA:

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

4.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II – Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV – Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do proponente, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do proponente;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo a Pregoeira realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir. A NÃO APRESENTAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS DOS 2 (dois) últimos exercícios sociais É MOTIVO PARA INABILITAÇÃO.

Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):

i - Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante publicado em Diário Oficial; e

ii - Publicados em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):

i - Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou

ii - Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

iii- Apresentada por meio do sistema público de escrituração digital-SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o disposto no art. 78-A do decreto nº 1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto nº 8.683/2016.

a.3.) Sociedade criada no exercício em curso:

I - por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta



“Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (SG)” e “Índice de Liquidez Corrente (LC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Índice de Solvência Geral (SG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$SG = \frac{AT}{PC + PELP}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00, calculado pela fórmula a seguir:

$$ILG = \frac{AC + ARLP}{AT}$$

Onde: AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

b.1) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;

b.2) As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;

b.3) Se necessária à atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

b.4) JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS - os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

c) Comprovação, na data de abertura da licitação, CAPITAL SOCIAL ou PATRIMÔNIO LÍQUIDO, apurado no balanço do último exercício e validado por profissional habilitado, de, no mínimo, equivalente a até 5% (cinco por cento) do valor estimado da licitação, de acordo com o artigo 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021 (exigida somente no caso de a licitante não atender aos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral).

II - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

4.1.5. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



I – Apresentação de pelo menos 2 (dois) Atestados de Capacidade de Técnica, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter executado serviços iguais, similares ou superiores ao objeto da presente licitação, como nome legível do emitente, em papel timbrado, ou em papel sem timbre com carimbo do CNPJ.

II – A comprovação da notória especialização para a prestação dos serviços de assessoria e consultoria em gestão pública, dos profissionais indicados RODRIGO SILVEIRA DINIZ MACHADO, RICARDO CHAVES DE CASTRO e RINALDO ROBERTO DA SILVA, juntamente com a sua equipe técnica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Os serviços serão prestados pela empresa ADPM – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICÍPIOS LTDA. e seu corpo técnico, que detém notória especialização nos serviços técnicos especializados em estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos.

5.2.1. Os serviços serão prestados mediante assessoria presencial e a distância, sempre que se fizer necessário, conforme solicitação da CONTRATAÇÃO.

5.2.2. A CONTRATADA deverá ainda comparecer às reuniões solicitadas pela CONTRATANTE, prestando serviços de assessoria e consultoria requisitada, de acordo com cronograma e forma de trabalho estabelecidos pela CONTRATANTE.

5.3. A CONTRATADA deverá prestar assessoria aos servidores do Município responsáveis pela Secretaria de Administração, decorrentes de dúvidas suscitadas por estes sem limite de quantidade, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma clara e fundamentada.

5.4. Orientar e assessorar sobre as formas adequadas à regularização de questões da assistência social de competência do Município, conforme objeto.

5.6. Dar suporte técnico ao Município de Passabém nas consultas, realizadas por meio eletrônico ou presencial, sempre que solicitado.

5.7. Realizar planejamento e assessoramento nas ações de fiscalização em todas as atividades a serem fiscalizadas e monitoradas, inclusive em relação ao assessoramento das instâncias administrativas e judiciais.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.2. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.5. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.



7. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO:

- 7.1. O Município pagará mensalmente a CONTRATADA a quantia relativa aos serviços prestados, conforme relatório mensal a ser encaminhado.
- 7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.8. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.9. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.10. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
- 7.11. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.11.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.12. A conta deverá ser vinculada ao CNPJ da CONTRATADA, e deverá ser indicada na assinatura do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Para contratação da empresa ADPM Administração Pública para Municípios Ltda – CNPJ 02.678.177/0001-77, foram considerados a expertise já desenvolvida pela empresa no Município de Passabém/MG, a qualificação técnica de seus prepostos/representantes e a necessidade de manutenção dos serviços já prestados.

No mais, a empresa deverá apresentar todos os documentos de habilitação informados **no item 4 do presente Termo de Referência.**

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



As despesas encontra-se contemplada na Lei Orçamentária Anual:

- 03.01.01 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças
- 04.122.0052.2011 Manutenção das Atividades do Depto. Administração e Finanças
- 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha: 00068
- 3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica – Ficha: 00069
- 04.123.0054.2023 Manutenção Atividades do Serviço de Contabilidade
- 3.3.90.35.00 Serviços De Consultoria – Ficha: 00135
- 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha: 00137
- 3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica – Ficha: 00138

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1. Das obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- f) Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do MUNICÍPIO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADO;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. Das obrigações da CONTRATADA:

11.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2.2. Efetuar integralmente o fornecimento do objeto, conforme especificações, descrições, local de execução e condições estabelecidas neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, com a devida identificação do objeto contratado;

11.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos dos artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por quaisquer consequências que atinjam o contratante ou terceiros;

11.2.4. Atender prontamente às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou por autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e informações por eles solicitados, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;



11.2.5. Reexecutar, corrigir, ajustar ou substituir, total ou parcialmente e às suas expensas, a execução em desconformidade com as exigências técnicas ou contratuais, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

11.2.6. Assumir total responsabilidade por danos, acidentes, falhas técnicas ou omissões decorrentes da execução do objeto, respondendo também pelos prejuízos causados à Administração ou a terceiros, não se eximindo de responsabilidade em razão da fiscalização exercida pelo contratante;

11.2.7. Apresentar, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2. Certidão conjunta de tributos federais e Dívida Ativa da União;
3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.2.8. Manter em dia o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e legais, sem transferência de qualquer responsabilidade ao contratante;

11.2.9. Arcar com todos os ônus necessários à execução completa do objeto contratado, considerando-se a disponibilização os encargos sociais, tributos e outras incidências.

11.2.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que ocorra na execução do objeto;

11.2.11. Paralisar imediatamente, por determinação da Administração, qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com as normas técnicas ou que represente risco à segurança de pessoas, estruturas ou bens públicos ou privados;

11.2.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas para a contratação, especialmente as autorizações legais no que for aplicável;

11.2.13. Observar e comprovar o cumprimento das reservas legais de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, conforme o disposto no art. 116 da Lei nº 14.133/2021; quando cabível

11.2.14. Indicar formalmente um preposto com poderes para representá-la durante a execução contratual, inclusive para responder tecnicamente e receber notificações da Administração;

11.2.15. Atender com presteza quaisquer orientações, ajustes e exigências da Administração relacionadas à boa execução do objeto;

11.2.16. Manter sigilo sobre todas as informações técnicas, operacionais ou administrativas a que tiver acesso em decorrência da execução contratual;

11.2.17. Fornecer assessoria especializada de natureza singular, predominantemente intelectual de consultoria contábil, orçamentária e financeira, elaboração de pareceres e defesas contábeis, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme especificações constantes na proposta de serviços e autorização para a contratação direta.

11.3. Das obrigações das partes pertinentes a LGPD:

11.3.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.3.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.3.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.3.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em



que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.3.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:

12.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.2. A sanção prevista no inciso I da presente cláusula será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da cláusula 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.3. A sanção prevista no inciso II desta cláusula, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1.

12.2.4. A sanção prevista no inciso III do caput desta cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da cláusula 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.2.5. A sanção prevista no inciso IV do caput desta cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da cláusula 12.1, bem



como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item acima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

12.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput desta cláusula.

12.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.2.9. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II da cláusula 12.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput da cláusula 12.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13. DO FORO:

13.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Ferros/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Passabém, 19 dezembro de 2025.

Shisley Cristina Moraes Ávila
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Administração Pública Municipal enfrenta desafios urgentes decorrentes das transformações contábeis, administrativas, o que requer especial atenção do gestor público.

Sem estrutura interna capacitada para lidar com a complexidade e a profundidade dessas demandas, a contratação de serviços técnicos especializados em consultoria contábil, orçamentária e financeira torna-se indispensável.

A assessoria especializada, alinhada às melhores práticas de governança, diagnosticará e implementará ferramentas de modernização da gestão pública, promovendo eficiência operacional, transparência nos relatórios fiscais (RREO e RGF) e sustentabilidade das contas municipais.

Assim, evita-se riscos de não conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e a Lei nº 4.320/1964, otimizando recursos e elevando a qualidade dos serviços à população, em conformidade com o princípio da eficiência (art. 37 da CF/1988).

A ausência dessa contratação comprometeria o cumprimento de metas orçamentárias e o planejamento plurianual, gerando ineficiências e potenciais sanções.

II – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

O Município de Passabém não possui Plano Anual de Contratações, contudo, a presente despesa encontra-se contemplada na Lei Orçamentária Anual:

03.01.01 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças
04.122.0052.2011 Manutenção das Atividades do Depto. Administração e Finanças
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha: 00068
3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica – Ficha: 00069
04.123.0054.2023 Manutenção Atividades do Serviço de Contabilidade
3.3.90.35.00 Serviços De Consultoria – Ficha: 00135
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha: 00137
3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica – Ficha: 00138

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A Administração Pública de Passabém, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), estabelece para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual de consultoria contábil, orçamentária e financeira, com capacitação e treinamento do corpo técnico do Município.



Essa contratação visa auxiliar no correto planejamento e gestão pública, garantindo eficiência, legalidade e transparência nos atos administrativos.

A CONTRATADA deverá comprovar habilitação técnica, jurídica, fiscal e econômico-financeira, nos seguintes termos principais:

- Habilidade Jurídica: Regularidade do Registro da Empresa e dos Profissionais no Conselho Regional de Contabilidade para os profissionais responsáveis, com comprovação de atuação comprovada.
- Habilidade Técnica: Apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos ou empresas privadas, referentes a serviços semelhantes (assessoria jurídica em licitações e contratos), com quantitativo equivalente a pelo menos 80% da demanda estimada. Ademais, currículos profissionais com comprovação de experiência em treinamentos e emissão de pareceres complexos.
- Habilidade Fiscal e Econômica: Certidões negativas de débitos fiscais (federal, estadual e municipal), inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ativa, e demonstração de capacidade econômico-financeira por meio de balanço patrimonial do último exercício, atestando índices mínimos de liquidez e solvência.
- Outros Requisitos: A empresa proponente deve possuir quadro societário sem impedimentos legais (ex.: Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal) e declarar ausência de conflitos de interesse com a Administração Municipal.

IV – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

Conforme levantamento realizado, o Município de Passabém a aquisição dos seguintes serviços, conforme estimativa abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO DETALHADA	QTDE	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados, Consultoria Contábil, Orçamentária e Financeira.	12	Mensal	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00
1.1	Diária por técnico, relativo às despesas com alimentação e hospedagens.	Sob demanda	UN	R\$ 250,00	(...)
1.2	Quilômetro rodado para atender demandas in loco.	Sob demanda	KM	R\$ 2,30	(...)

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

O processo de levantamento de mercado foi conduzido com foco nas especificações mínimas requeridas para a perfeita execução do contrato. Será dada especial atenção à necessidade de contratação da ADPM Administração Pública para Municípios Ltda – CNPJ 02.678.177/0001-77, reconhecido e com experiência comprovada nos serviços técnicos especializados.

Nestes termos, ainda foi realizada pesquisa de mercado com três prestadores dos serviços do ramo, chegando a conclusão de que o valor de contratação esta condizente com o valor de mercado.



A decisão de contratar diretamente ADPM Administração Pública para Municípios Ltda, simplifica a estimativa de custos, focando apenas no custo total da contratação.

Declaramos que foi feita análise crítica dos preços coletados. Tendo em vista tratar-se de contratação por inexigibilidade de licitação, conforme disposto art. 74, inciso III, alínea a,b, c e f, da Lei 14.133/2021, certificou-se que o valor cobrado pelo escritório, ADPM Administração Pública para Municípios Ltda, está em conformidade aos valores cobrados de outros órgãos pelo mesmo serviço ou similar, conforme documentos apresentados.

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O Município pagará mensalmente a quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) considerando os serviços a serem prestados.

A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado no ETP, ainda conforme levantamento de mercado, demonstrando que o valor da proposta está em conformidade com o valor praticado pelo escritório.

O valor total estimado para um período de 12 (doze) meses é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Diante da urgência e da especificidade das demandas expostas, a contratação direta de serviços técnicos especializados revela-se a medida mais adequada e eficiente para a Administração Municipal de Passabém.

Fundamentada no art. 74, inciso III, alíneas "a, b, c e f", da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação para a contratação de estudos técnicos, planejamentos e projetos executivos de natureza predominantemente intelectual, emissão de pareceres, perícias e avaliações em geral, assessoria ou consultorias financeiras e treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, essa modalidade dispensa procedimentos licitatórios formais quando a competição se mostra inviável, priorizando a expertise singular e a celeridade na execução.

Considerando as especificidades do contexto da Administração Municipal, é importante destacar que a contratação serviços técnicos especializados irão fornecer o aprimoramento dos serviços, com o objetivo de garantir à efetividade e a qualidade dos serviços prestados à população, bem como eficiência na gestão pública.

A contratação de uma empresa especializada permitirá a Gestão Municipal, acesso à equipe de consultores e técnicos com expertise e experiência no aprimoramento em gestão municipal, contribuindo para o desenvolvimento de ações e estratégias mais eficazes para o município.

Assim, essa contratação alinha-se perfeitamente aos princípios da economicidade, da eficiência e da moralidade administrativa. Isto posto, justifica-se a Inexigibilidade de Licitação com fundamento no art. 74, inciso III, alíneas a, b, c e f da Lei 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§3º - Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

VIII – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Em regra, conforme §1º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Contudo, posto que o objeto em questão é indivisível, excepcionalmente a contratação não será de forma parcelada.

No entanto, o serviço que a empresa contratada prestara será em regime mensal, possibilitando dessa forma a análise constante do serviço prestado, e permitindo que o município tenha um melhor planejamento financeiro para adquirir o serviço sem comprometer o seu fluxo financeiro e não afetar seus outros projetos e obrigações.

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A contratação direta de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de natureza predominantemente intelectual, abrangendo consultoria contábil, orçamentária e financeira, elaboração de pareceres e defesas contábeis, visa alcançar resultados concretos e mensuráveis que fortaleçam a gestão pública do Município de Passabém/MG.

Essa medida, justificada pela insuficiência de quadro funcional no setor contábil, ausência de sistema de gestão próprio e necessidade de atendimento às demandas dos órgãos fiscais (como o envio de informações ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG), representa uma continuidade estratégica dos serviços prestados com excelência pela contratada em 2025, agora incorporando novas atribuições para maior abrangência e eficiência.

Os principais resultados pretendidos com essa contratação incluem:

- Cumprimento Integral das Exigências Fiscais e Regulatórias;
- Otimização da Gestão Orçamentária e Financeira Municipal;
- Aprimoramento da Capacidade Técnica Interna e Transparência;
- Continuidade e Evolução da Qualidade dos Serviços.



X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Não há providências prévias a serem realizadas pela administração antes da celebração do contrato.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não há informações sobre outras assessorias relacionadas a gestão pública.

XII – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

O objeto da presente contratação refere-se à prestação de prestação de serviços técnicos especializados, visando garantir a continuidade, qualificação e conformidade da gestão municipal. Trata-se de serviços de natureza contratual, administrativa e financeira, sem interface direta com atividades que gerem resíduos ou acarretem impactos ambientais.

Por se tratar de serviços de natureza essencialmente administrativa e documental, sem manipulação física de bens que impliquem em descarte, reciclagem, consumo de materiais ou necessidade de logística reversa, não há, portanto, impactos ambientais decorrentes da contratação.

XIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Diante do exposto, a contratação da empresa ADPM Administração Pública para Municípios Ltda – CNPJ 02.678.177/0001-77, por meio da inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alíneas "a, b, c e f", da Lei nº 14.133/2021, configura-se como a medida estratégica e juridicamente impecável para a continuidade do atendimento das demandas municipais.

Com sua notória especialização comprovada em serviços técnicos singulares, a ADPM Administração Pública para Municípios Ltda – CNPJ 02.678.177/0001-77, manterá a expertise avançada para as atividades realizadas no âmbito da gestão municipal.

A contratação não apenas resolve as limitações técnicas internas de forma imediata, mas também impulsiona a qualificação contínua dos serviços, garantindo conformidade normativa, otimização de recursos, alinhando-se aos princípios de eficiência, economicidade.

Passabém, 19 dezembro de 2025.

Shisley Cristina Morais Ávila
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO N.º xxx/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2025**

CONTRATO N.º ____/2025

PARTES:

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PASSABÉM, com sede na Praça São José, nº 300 – Bairro Centro, CEP 35.810-000 – MG, inscrita no CNPJ/MF N. 18.299.511/0001-11, neste ato representado pelo Prefeito Municipal _____, senhor _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA:

_____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, senhor _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX,

E-MAIL INSTITUCIONAL: _____, doravante denominada CONTRATADA,

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Administrativo de Contratação nº. ____/2025, Dispensa nº. ____/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL DE CONSULTORIA CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, ELABORAÇÃO DE PARECERES E DEFESAS CONTÁBEIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DA PROPOSTA DE SERVIÇOS E A AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

1.1. Detalhamento do objeto.

Consultoria Técnica Especializada na Execução Orçamentária

- a) Examinar e opinar sobre o sistema contábil, efetuar diagnósticos e exames sobre o sistema de controle interno, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações verificadas, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento do sistema de controle interno.
- b) Emitir parecer sobre os atos de gestão da receita e da despesa pública, no que se refere aos aspectos de regularidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.
- c) Consultoria técnica especializada no acompanhamento da execução orçamentária, quanto à regularidade de despesas e sua adequação à Lei Orçamentária Anual.
- d) Consultoria técnica especializada no acompanhamento e análise dos balancetes mensais emitidos pela contabilidade, destacando-se a execução orçamentária, a conciliação



bancária, as mutações patrimoniais e a execução das receitas e despesas extraorçamentárias.

e) Consultoria técnica especializada quanto ao registro e monitoramento das receitas arrecadadas e despesas efetuadas, comparando-as com as estimativas orçamentárias.

f) Consultoria técnica especializada quanto ao controle dos gastos para garantir que estejam dentro dos limites orçamentários e aprovação das despesas de acordo com os procedimentos estabelecidos.

g) Consultoria na elaboração e alterações da proposta de Lei do Plano Plurianual, da proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias e da proposta de Lei Orçamentária Anual em conformidade com as determinações constitucionais e infraconstitucionais, bem como aos princípios orçamentários da unidade, universalidade, anualidade, exclusividade, publicidade e equilíbrio financeiro.

h) Gestão de Restos a Pagar e Compromissos Financeiros: O controle dos restos a pagar representa uma das maiores preocupações das administrações públicas. A consultoria técnica apoia o ente público na:

- Revisão e validação da legitimidade dos saldos inscritos;
- Elaboração de cronogramas de pagamento alinhados à disponibilidade financeira;
- Análise dos impactos dos restos a pagar na execução orçamentária corrente;
- Estratégias para redução do passivo e prevenção do acúmulo futuro;
- Adequação ao art. 42 da LRF, evitando despesas que excedam a capacidade de pagamento no último ano de mandato, quando for o caso.

i) Compliance Orçamentário e Financeiro: O compliance na execução orçamentária é o conjunto de práticas voltadas à garantia da legalidade, regularidade e integridade nos atos administrativos. A consultoria oferece suporte na implantação e aprimoramento de mecanismos que promovem:

- Monitoramento de riscos fiscais e de integridade;
- Adesão às normas da contabilidade aplicada ao setor público (MCASP);
- Transparência nos procedimentos de execução da despesa;
- Acompanhamento da legalidade nas despesas;
- Relatórios gerenciais com alertas de desvios e inconformidades.

Consultoria Técnica Especializada na Execução Financeira

j) Consultoria técnica especializada periódica em função da aplicação da edição de novas leis e normas referentes à área de finanças públicas, inclusive de instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e da Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF, sendo uma prática fundamental para garantir o cumprimento das regulamentações e a gestão eficiente dos recursos públicos.

k) Consultoria técnica especializada na elaboração do impacto orçamentário-financeiro quanto à concessão ou ampliação de incentivo de natureza tributária, criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.

l) Consultoria técnica especializada nos aspectos técnicos contábeis de projetos de lei e de regulamento da área tributária, bem como na gestão da arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do município é fundamental para garantir a eficiência na administração das finanças públicas municipais e o cumprimento das obrigações legais.

m) Consultoria técnica especializada e orientação no cumprimento dos limites legais em relação às despesas com pessoal, garantindo que as despesas estejam em conformidade com os limites sendo essencial para manter a saúde financeira de órgãos públicos e evitar penalidades legais.

n) Consultoria Técnica Especializada e Orientação no Cumprimento dos Limites Legais da Saúde e Recursos Vinculados do Fundo Nacional de Saúde – FNS. A adequada gestão



dos recursos destinados à saúde pública é uma exigência legal e um imperativo social. A Constituição Federal, por meio da Emenda Constitucional nº 29/2000 e da Emenda Constitucional nº 86/2015, estabelece limites mínimos obrigatórios de aplicação de receitas em ações e serviços públicos de saúde (ASPS), sendo responsabilidade dos entes da federação zelar pelo seu cumprimento.

o) Consultoria Técnica Especializada e Orientação no Cumprimento dos Limites Legais da Educação e do FUNDEB. A educação é um dos pilares do desenvolvimento humano, econômico e social, e a sua promoção exige uma gestão pública eficiente, transparente e comprometida com os princípios constitucionais. Nesse cenário, o correto cumprimento dos limites legais de investimento em educação - especialmente aqueles relacionados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) - é essencial para garantir uma política educacional sólida e equitativa.

p) Consultoria técnica especializada no encerramento contábil anual e na elaboração dos balanços e demonstrativos legais, em conformidade com a Lei nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, bem como a emissão de parecer técnico contábil quanto à regularidade dos balanços.

q) Consultoria técnica especializada quanto as conformidades e as regras do e-Social para garantir que as organizações estejam em conformidade com as obrigações legais e evitem multas e problemas com os órgãos fiscalizadores. O e-Social é um sistema complexo de envio de informações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, e sua conformidade é fundamental para evitar sanções e garantir o cumprimento das obrigações.

r) Consultoria técnica especializada quanto às conformidades e regras do EFD-Reinf (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais) é crucial para as empresas garantirem que estejam em conformidade com as obrigações fiscais e evitem multas e problemas com os órgãos fiscalizadores. O EFD-Reinf é uma obrigação acessória no Brasil que requer o envio de informações relacionadas a retenções de impostos e contribuições, entre outros dados fiscais.

s) Consultoria técnica especializada em conformidade com as retenções de Imposto de Renda realizadas pelos Municípios sobre pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços é fundamental para garantir que as organizações cumpram suas obrigações tributárias de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1234 de 12 de janeiro de 2012.

t) Consultoria técnica especializada na otimização de processos e Implementação de tecnologia. A busca por maior eficiência, agilidade e qualidade na prestação de serviços públicos exige, cada vez mais, a modernização da gestão pública por meio da otimização de processos e da adoção de soluções tecnológicas integradas. Essa abordagem visa não apenas aprimorar a execução das atividades administrativas, mas também atender melhor às demandas da população e aos requisitos legais e institucionais.

u) Consultoria técnica especializada com vistas a assessorar a Administração Pública na concepção, estruturação, planejamento e implementação do Programa "Governo Digital - Papel Zero", com o objetivo de promover a modernização administrativa, por meio da digitalização de documentos e processos, eliminação gradual do uso de papel nas atividades internas e nos serviços prestados ao cidadão.

Metodologia e Etapas da Consultoria

v) Consultoria Técnica Especializada para Solução Digital Integrada às regras da Lei 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI). A Lei de Acesso à Informação consolidou no ordenamento jurídico brasileiro o direito fundamental à informação pública, estabelecendo diretrizes para a transparência ativa (divulgação espontânea de dados pelos órgãos públicos) e a transparência passiva (respostas a pedidos formais de informação).



Consultoria Técnica Especializada na Execução Tributária

w) A consultoria técnica tributária é desenhada para otimizar a gestão fiscal do município, garantindo conformidade legal, maximizando a arrecadação e promovendo a eficiência administrativa. Com base em vasta experiência e profundo conhecimento da legislação tributária e pública. Para execução desta consultoria serão disponibilizados os seguintes serviços técnicos especializados:

- Diagnóstico Técnico e Auditoria Fiscal Municipal;
- Revisão e Otimização da Legislação Tributária Municipal;
- Gestão e Recuperação da Dívida Ativa Municipal;
- Consultoria em ISSQN e Tributos sobre Serviços;
- Consultoria em IPTU e ITBI;
- Orientação e Treinamento para Equipes Fiscais e Tributárias;
- Adequação Municipal à Reforma Tributária (IBS/CBS);
- Consultoria técnica e Suporte em Processos Administrativos e Judiciais Tributários;

Consultoria Técnica Especializada no Ranking SICONFI

x) A Consultoria Técnico Contábil no âmbito do Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi será realizada com o objetivo de analisar, diagnosticar e orientar tecnicamente as ações necessárias à melhoria da qualidade da informação contábil e fiscal enviada ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, com impacto direto no Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal.

Consultoria Técnica Especializada na Implementação do SIAFIC

y) A Consultoria Técnico Contábil no âmbito da Lei 10.540/2020 será realizada com o objetivo de analisar, diagnosticar e orientar tecnicamente as ações necessárias à melhoria da qualidade da informação contábil e fiscal da Administração Pública enviada ao Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, cuja observância é obrigatória pelos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

Plano de Trabalho – Consultoria Contábil, Orçamentária, Financeira, Patrimonial e Tributária

z) Os serviços de consultoria técnica especializada serão executados prioritariamente de forma remota, com uso de plataformas digitais seguras e canais oficiais de comunicação. Sempre que necessário, e mediante solicitação expressa da administração municipal, serão realizadas visitas técnicas presenciais, com o objetivo de assegurar o alinhamento com as diretrizes locais, acompanhar a implementação de soluções e oferecer suporte direto à equipe gestora.

Elaboração de Pareceres Técnicos:

aa) A elaboração de pareceres técnicos de natureza predominantemente intelectual é uma das atividades mais relevantes no âmbito da consultoria especializada, pois representa a manifestação formal e fundamentada de profissionais habilitados sobre questões de natureza



orçamentária, financeira, patrimonial e tributária que envolvem a administração pública municipal.

- bb) Informativos e Comunicados Técnico;
cc) Defesas Administrativas ao TCEMG;

1.2 - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo de Contratação xx/2025 e demais anexos que formam o Inexigibilidade de Licitação N° xxxxxx/2025 independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:

2.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) sendo o valor correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, de acordo com os valores e quantitativos abaixo relacionados, que será adquirido de forma parcelada:

ITEM	DESCRÍÇÃO DETALHADA	QTDE	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados, Consultoria Contábil, Orçamentária e Financeira.	12	Mensal	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00
1.1	Diária por técnico, relativo às despesas com alimentação e hospedagens.	Sob demanda	UN	R\$ 250,00	(...)
1.2	Quilômetro rodado para atender demandas in loco.	Sob demanda	KM	R\$ 2,30	(...)

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. O Termo de Referência;
- II. A Proposta do contratado;
- III. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO:

4.1. O valor total do contrato é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), pago em parcelas mensais de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

4.2. O pagamento será realizado por débito em conta corrente da CONTRATADA.

4.3. O pagamento será efetivado mensalmente, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente a entrega dos itens de acordo com cada OF (Ordem de Fornecimento), condicionado ao recebimento definitivo do serviço, ocasião em que o Tesoureiro verificará regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).



CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 5.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IPCA publicado pelo IBGE.
- 5.2. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, inciso II da Lei Federal N° 14.133/2021.
- 5.2.1. A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor contratado comprovar o aumento ou redução dos preços.
- 5.2.2. A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10(dez) dias úteis após seu protocolo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

03.01.01 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças
04.122.0052.2011 Manutenção das Atividades do Depto. Administração e Finanças
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha: 00068
3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica – Ficha: 00069
04.123.0054.2023 Manutenção Atividades do Serviço de Contabilidade
3.3.90.35.00 Serviços De Consultoria – Ficha: 00135
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha: 00137
3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica – Ficha: 00138

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste instrumento de contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 7.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos dos artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por quaisquer consequências que atinjam o contratante ou terceiros;
- 7.1.2. Atender prontamente às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou por autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e informações por eles solicitados, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;
- 7.1.3. Reexecutar, corrigir, ajustar ou substituir, total ou parcialmente e às suas expensas, a execução em desconformidade com as exigências técnicas ou contratuais, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 7.1.4. Assumir total responsabilidade por danos, acidentes, falhas técnicas ou omissões decorrentes da execução do objeto, respondendo também pelos prejuízos causados à Administração ou a terceiros, não se eximindo de responsabilidade em razão da fiscalização exercida pelo contratante;
- 7.1.5. Apresentar, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 2. Certidão conjunta de tributos federais e Dívida Ativa da União;



3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7.1.6. Manter em dia o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e legais, sem transferência de qualquer responsabilidade ao contratante;
- 7.1.7. Arcar com todos os ônus necessários à execução completa do objeto contratado, considerando-se a disponibilização os encargos sociais, tributos e outras incidências.
- 7.1.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que ocorra na execução do objeto;
- 7.1.9. Paralisar imediatamente, por determinação da Administração, qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com as normas técnicas ou que represente risco à segurança de pessoas, estruturas ou bens públicos ou privados;
- 7.1.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas para a contratação, especialmente as autorizações legais no que for aplicável;
- 7.1.11. Observar e comprovar o cumprimento das reservas legais de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, conforme o disposto no art. 116 da Lei nº 14.133/2021; quando cabível
- 7.1.12. Indicar formalmente um preposto com poderes para representá-la durante a execução contratual, inclusive para responder tecnicamente e receber notificações da Administração;
- 7.1.13. Atender com presteza quaisquer orientações, ajustes e exigências da Administração relacionadas à boa execução do objeto;
- 7.1.14. Manter sigilo sobre todas as informações técnicas, operacionais ou administrativas a que tiver acesso em decorrência da execução contratual;
- 7.1.15. Fornecer assessoria especializada de natureza singular, predominantemente intelectual de consultoria contábil, orçamentária e financeira, elaboração de pareceres e defesas contábeis, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme especificações constantes na proposta de serviços e autorização para a contratação direta..

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, conforme as cláusulas deste Termo de Referência, os termos da proposta apresentada e o contrato firmado.
- 8.2. A contratante deverá oferecer condições claras do fornecimento do objeto, com prazos estabelecidos e garantias de reposição em caso de falhas, para evitar penalidades;
- 8.3. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto nas condições estabelecidas, assegurando que a execução ocorra conforme os parâmetros técnicos e legais estabelecidos;
- 8.4. Rejeitar a prestação do serviço, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, bem como notificar a Contratada, por escrito, sobre falhas no fornecimento, descumprimento de requisitos técnicos, para que sejam promovidas as correções ou compensações necessárias, às expensas da Contratada;
- 8.5. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento técnico e administrativo da execução contratual, nos termos da legislação vigente;
- 8.6. Efetuar o pagamento à Contratada, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento, condicionado à comprovação da execução do objeto e à apresentação da documentação fiscal e legal exigida;
- 8.7. Aplicar à Contratada as sanções administrativas previstas, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais;
- 8.8. Comunicar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis, quando verificado o descumprimento das obrigações pela Contratada;



- 8.9. Analisar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, eventuais pedidos de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela Contratada, nos termos da legislação vigente, quando couber;
- 8.10. Manifestar-se explicitamente sobre todas as solicitações ou reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou irrelevantes para a boa execução do ajuste;
- 8.11. Concluída a instrução do requerimento, decidir no prazo de 10 (dez) dias úteis, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- 8.12. Esclarecer que a Administração não responderá por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, tampouco por danos a terceiros decorrentes de atos, omissões ou falhas da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados, durante a execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD:

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2.2. A sanção prevista no inciso I da presente cláusula será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da cláusula 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2.3. A sanção prevista no inciso II desta cláusula, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1.

10.2.4. A sanção prevista no inciso III do caput desta cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da cláusula 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.2.5. A sanção prevista no inciso IV do caput desta cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da cláusula 10.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item acima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

10.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput desta cláusula.

10.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.2.9. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II da cláusula 10.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



10.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput da cláusula 10.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;

11.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12. 1. A Administração poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE:

14.1.A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Termo sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1.Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de



justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), se for o caso, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO ([art. 92, §1º](#)):

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ferros/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Passabém, dezembro de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHA 1:

CPF Nº:

TESTEMUNHA 2:

CPF Nº: